



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL AUSENTAR-SE DO  
SERVIÇO PARA DEDICAR  
TRABALHO VOLUNTÁRIO PARA  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado que o servidor público municipal possa ausentar-se do serviço público municipal, sem prejuízo da sua remuneração, para prestar trabalho voluntário em organizações da sociedade civil.

§ 1º - O dispositivo que trata o *caput* deste artigo será limitado à duas ausências por ano e deverá cumprir os requisitos dispostos nesta Lei.

§ 2º - Também se aplica ao disposto no *caput* os serviços voluntários prestados mesmo em dias que não há expediente para o servidor.

Art. 2º. Para fazer jus ao dispositivo criado nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O servidor deverá informar ao chefe imediato ou ao setor de recursos humanos com antecedência de uma semana por meio de requerimento assinado e protocolado no setor de direitos humanos;

II – A organização para qual o servidor irá prestar o serviço voluntário deverá ser devidamente formalizada, possuir CNPJ, estatuto e direção definida.

Art. 3º. O servidor deverá comprovar que prestou o serviço voluntário, por meio de declaração do representante legal do órgão, devidamente identificado, no prazo de até 72 horas após a data em que ausentar-se.


Parágrafo Único. A informação deverá ser direcionada ao setor de Recursos Humanos e deverá ficar arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 4º. Nenhum servidor será obrigado a gozar o benefício descrito na presente Lei, de modo que é facultado ao servidor utilizar-se do benefício anualmente.

Art. 5º. Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá adicionar regulamentações por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras da Mangabeira, CE, 13 de janeiro de 2023.

  
Jose Nailton Sobreira de Macêdo

Vereador

**Justificativa**  
**Projeto de Lei Municipal nº 01/23**

Senhor Presidente,  
Colegas Vereadores.

Proponho aos colegas desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui permissão de até duas ausências por ano para servidor público municipal de Lavras da Mangabeira, Ceará para prestar serviço voluntário para ONG's e Organizações da Sociedade Civil.

Existe no nosso município e na região diversas Organizações da Sociedade Civil voltada para as mais diversas áreas, desde escolinha de futebol à Organizações de proteção aos animais que fazem trabalhos excepcionais e que muito engrandecem a cidade de Lavras da Mangabeira.

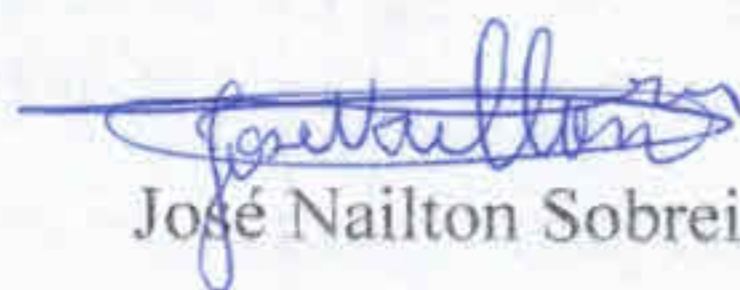
Reconhecendo que são diversas dificuldades de manutenção destas organizações, sobretudo dificuldades financeiras e escassez de pessoal, o presente Projeto de Lei tem o intuito de permitir que servidores públicos municipais possam ausentar-se do serviço ordinário para auxiliar estas entidades tão importantes para a nossa sociedade como um todo.

A aprovação do presente projeto torna-se um incentivo e um reconhecimento para todos os nossos irmãos que de maneira muito corajosa encabeçam projetos que transformam vidas e cuidam do nosso presente melhorando nosso futuro.

Certo de contar com o apoio de todos os colegas, apresento este projeto de lei para apreciação dos pares com todas as justificativas mencionadas acima.

Sem mais para o presente momento, colho do ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Lavras da Mangabeira, Ceará, 13 de janeiro de 2023.



José Nailton Sobreira de Macêdo

Vereador